



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008505/2023-98

PARECER CEE/PI Nº 058/2023

Opina sobre a expedição de documentação escolar na circunstância especificada.

PROCESSO CEE/PI Nº050/2023

INTERESSADO: Maria Eduarda de Araújo Renovato

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I - RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Por meio do Ofício nº 002/2023, de 14.02.2023, Maria Eduarda de Araújo Renovato, pelo Processo CEE/PI nº 050/2023, solicita deste CEE/PI, documentação referente ao Ensino Fundamental.

A solicitante narra que fez o nível correspondente ao ensino fundamental fora do Brasil e que deu continuidade à educação básica, cursando o ensino médio no Colégio Gilberto Campelo, onde concluiu em 2021, conforme expedição de Certidão de Conclusão de Curso, de 09.06.2022, fl. 04 e Histórico Escolar, datado de 10.12.2021, fl. 05. Esclarece que, atualmente, é aluna do Curso de Direito no Centro Universitário Santo Agostinho, aprovada em Exame Classificatório - Tradicional, de acordo com Histórico Escolar, fl. 06 do referido processo.

A interessada pede urgência na expedição da documentação, alegando aprovação em concurso público. Todavia, não há como expedir um Certificado e Histórico Escolar equivalentes a nove anos de estudos no nível fundamental, de uma instituição educacional do Brasil, se a aluna aqui não estudou.

Causa estranheza, a atitude do Colégio Gilberto Campelo que a recebeu como aluna do ensino médio, deixar passar tanto tempo, sabendo que não poderia entregar o Certificado desse nível de ensino sem a documentação dos estudos anteriores.

Nesse caso, este relator faz os encaminhamentos que julga correto e de conformidade com a legislação educacional brasileira.

II - ENCAMINHAMENTO E VOTO

Diante dessa análise, o relator vota pelo seguinte encaminhamento: o mais simples e ponderável nessa situação, é a própria estudante solicitar do **L'Institut d'Educació Secundària de Puçol** seu Histórico Escolar já que tem em mãos o Diploma, com data de 16.06.2017. Hoje tudo isso é mais ágil, considerando a facilidade dos meios eletrônicos.

De posse dessa documentação é necessária a tradução por órgão oficial do Estado para esses casos. Posteriormente, a análise dos documentos e a convalidação dos estudos realizados no

exterior deverão ser solicitadas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 143/2008.

É o parecer, s. m. j.

Sala de Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2023.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/04/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro(a)**, em 18/04/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7242256** e o código CRC **866EE3B8**.